



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº

(Do Sr. Capitão Alberto Neto)

Requer do Excelentíssimo
Ministro da Casa Civil, Senhor
Onyx Dornelles Lorenzoni,
informações sobre as
salvaguardas de proteção à
identidade dos denunciantes
de ilícitos e de irregularidades
praticados contra a
administração pública federal.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados requeiro seja encaminhado ao Ministro da Casa Civil, Senhor Onyx Dornelles Lorenzoni, informações sobre as salvaguardas de proteção à identidade dos denunciantes de ilícitos e de irregularidades praticados contra a administração pública federal.

Justificação

O decreto nº 10.153, de 03 de dezembro de 2019, estabeleceu as salvaguardas de proteção à identidade do denunciante de ilícito ou de irregularidade praticados contra órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta. Ele define os procedimentos a serem seguidos pelos cidadãos que pretendem denunciar esses tipos de práticas irregulares e ilegais.

De acordo com o decreto, o denunciante deverá se identificar logo no ato da denúncia, sendo garantido pelo governo o sigilo sobre o seu nome, cuja informação fica sendo apenas de conhecimento do pessoal da Ouvidoria do órgão alvo da denúncia. Além disso, o denunciante terá sua identidade, endereço e quaisquer outros elementos capazes de identificá-lo, mantidos em sigilo por 100 anos.



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Capitão Alberto Neto

Apresentação: 18/12/2019 13:29

RIC n.1865/2019

O decreto também estabelece que as unidades de ouvidoria que fazem tratamento de denúncia deverão ter um controle de acesso no seu sistema eletrônico com o registro do nome dos agentes públicos que tiveram acesso às denúncias, assim como as respectivas datas de acesso. Outra atribuição da unidade de ouvidoria responsável pelo tratamento da denúncia será providenciar a sua pseudonimização para o posterior envio aos órgãos de apuração competentes.

Diante do exposto, solicito resposta para os seguintes questionamentos:

- 1) Como se dará na prática o compartilhamento destas informações de identificação do denunciante com o órgão de apuração quando elas forem indispensáveis à análise dos fatos relatados na denúncia?
- 2) A partir de quais análises estabeleceu-se que as denúncias anônimas são irrelevantes para a verificação da denúncia e apuração dos casos?
- 3) Quais os motivos e as finalidades para a necessidade de identificação do denunciante?
- 4) Quais as medidas que os órgãos e entidades deverão adotar para assegurar o recebimento de denúncia exclusivamente por meio de suas unidades de ouvidoria?

Sendo a fiscalização uma das funções típicas do legislador, faz-se necessária a aprovação deste requerimento de informações para obtenção de dados suficientes a respeito da atuação do Poder Executivo, a fim de se assegurar a efetividade das leis ou, se assim for necessário, tomar medidas para que sejam implementadas de forma eficiente e transparente.

Termos em que, pede deferimento.

Brasília, 11 de dezembro de 2019.

CAPITÃO ALBERTO NETO
Deputado Federal
Republicanos-AM